

INTERESSADO (A): Colégio Modelo Educar		
EMENTA: Recredencia o Colégio Modelo Educar, Inep nº 23275189, anteriormente denominado de Escola Modelo Educar; renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2024; aprova a referida mudança de denominação e a mudança da razão social de Nert – Núcleo de Ensino Regular e Técnico Ltda. para Nert – Núcleo de Ensino Regular e Técnico Eireli, continuando com a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e a homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO Nº 06132438/2021	PARECER Nº 311/2022	APROVADO EM: 11/7/2022

I – RELATÓRIO

1. Do pedido

Tânia Maria de Sousa Barbosa Farias, diretora Pedagógica do Escola Modelo Educar, Inep nº 23275189, instituição localizada nesta capital, por meio do Processo nº 06132438/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação da mudança de denominação para Colégio Modelo Educar, a mudança da razão social de Nert – Núcleo de Ensino Regular e Técnico Ltda. para Nert – Núcleo de Ensino Regular e Técnico Eireli e a homologação do regimento escolar.

2. Situação legal da instituição

Trata-se de uma instituição integrante da rede privada de ensino e que foi credenciada pelo Parecer CEE nº 486/2020, com vigência até 31.12.2021.

3. Documentos apresentados

Constam do processo, dentre outros documentos:

- 1) requerimento com as solicitações, sendo o primeiro ofício de nº 02, datado de 01/06/2021 e o segundo de 09/06/2022
- 2) contrato social de constituição simples;
- 3) Aditivo Contrato Social;
- 4) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com o nome fantasia anterior e o atual;
- 5) fotografias das principais dependências exigidas pela Resolução CEE/Ceb nº 451/2014;
- 6) relações de material de escrituração, equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico, constando 148 obras. ✕

Cont./Par. nº 311/2022

Os demais documentos exigidos pelos CEE estão inseridos no sistema informatizado do órgão.

4. Corpo Administrativo e Docente

Responde pela direção, a professora Tania Maria de Sousa Barbosa Farias, licenciada em História, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 691; e pela Secretaria Escolar, Dianasci Normano de Lima, Registro nº 5557.

O corpo docente da instituição é composto de 26 professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

5. Instrumentos de Gestão

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com a Resolução CEE nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96, a Resolução CEE nº 451/2014, a Resolução CEE/CEB 497/2021 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição está norteada na abordagem sociocultural. O Colégio pretende ofertar à comunidade um serviço educativo de excelência, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de atuar como agentes de transformação. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino médio, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam sua missão.

O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular e dos cursos de ensino fundamental e médio. O referido documento estabelece as normas que norteiam o funcionamento da instituição, fortalecendo os princípios e concepções explicitadas no Projeto Pedagógico, com as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais, atendendo, satisfatoriamente, as exigências deste CEE. ✕

Cont./Par. nº 311/2022

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2010, CNE/CP nº 15/2017, CNE/CP nº 02/2017, CNE/CP nº 3 e 4/2018; e Resoluções CEE nº 474/2018 e 497/2021.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante as informações apresentadas pela instituição e pela análise técnica da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, voto favorável ao credenciamento e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação da mudança de denominação e da mudança da razão social de Nert – Núcleo de Ensino Regular e Técnico Ltda. para Nert – Núcleo de Ensino Regular e Técnico Eireli e a homologação do regimento escolar até 31/12/2024.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente em exercício do CEE